



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 003/2023-GAB

Ouro Verde do Oeste, 24 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jonas Thiago Pasioka
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 01, de 24 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

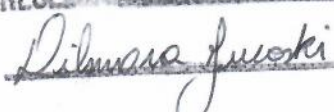
MENSAGEM Nº 001/2023: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o transporte de estudantes e dá outras providências”.*

Tratando-se da necessidade da regulamentação do auxílio financeiro para o transporte de estudantes do nosso Município e dado ao fato de que as aulas se iniciarão no início do mês de fevereiro, expomos à Vossas Excelências a **URGÊNCIA** para análise e deliberação deste projeto, a fim de que possamos imprimir a maior celeridade possível no atendimento das demandas dos nossos estudantes, sem prejuízos aos serviços oferecidos a eles.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste
RECEBIDO 25 / 01 / 2023




Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 001/2023

Ouro Verde do Oeste, 24 de janeiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à análise dessa Casa de Leis a inclusa proposição que:
“*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o transporte de estudantes e dá outras providências*”.

Considerando que em nosso Município não possuímos Escolas de Nível Superior e/ou Escola de Nível Técnico Profissionalizantes, e que é dever do Município incentivar e promover cada vez mais aos jovens e adultos condições que garantem acessibilidade ao ensino superior, bem como a cursos técnicos, abrindo para eles novos rumos no mercado de trabalho. A proposta de Lei regula a concessão de auxílio financeiro para o transporte aos estudantes matriculados em cursos superiores e cursos técnicos que não são ofertados no próprio Município, visando democratizar o acesso a esse benefício, de maneira a não limitar as instituições de ensino, tampouco limitar horários, proporcionando maiores opções, equilíbrio e igualdade para os que utilizam do transporte para esse fim, dessa forma, estamos propondo o repasse direto aos estudantes, mediante a habilitação aos quesitos propostos.

Deste modo, cada beneficiado poderá optar pela modalidade de transporte que melhor lhe convier, convém salientar que o repasse, conforme propõe o projeto, é exclusivamente para estudantes do nosso Município, e que os estudantes matriculados deverão cumprir requisitos mínimos para obter o direito do auxílio. O valor de disponibilizado será repassado com base no calendário escolar da instituição de ensino do aluno.

Considerando a importância da presente matéria para o Município e para a comunidade envolvida, o presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e deliberação, tendo em vista o início do período letivo no mês de fevereiro.

Assim, justificando o Projeto de Lei, encarecemos as Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o transporte de estudantes e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte destinado ao transporte de estudantes residentes e domiciliados no Município de Ouro Verde do Oeste/PR, que utilizem de transporte intermunicipal para frequentar os seguintes cursos:

- I - cursos de nível superior: graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;
- II - cursos de nível técnico-profissionalizante, inexistentes no Município;
- III - cursos de idioma, preparatório para vestibular, regulares e supletivos, inexistentes no Município.

§ 1º Os cursos previstos no inciso I deste artigo correspondem a cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º Os cursos previstos no inciso II deste artigo devem estar contemplados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP).

§ 3º O auxílio transporte será concedido para estudantes que frequentam aulas presenciais desde que comprovada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) pelo beneficiário.

§ 4º Fica vedado à transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso técnico ou universitário, oferecido na modalidade de ensino a distância, integralmente na modalidade-on-line.

Art. 2º Para a concessão do auxílio transporte o estudante interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar matriculado nos cursos previstos nos incisos do art. 1º desta Lei;
- III - ser residente e domiciliado no Município de Ouro Verde do Oeste/PR, comprovado através do domicílio eleitoral a partir dos 16 (dezesseis) anos completos;
- IV - promover cadastro perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com os seguintes documentos exigidos para o cadastramento:



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

- a) Requerimento de auxílio transporte (conforme Anexo I);
- b) Atestado de Matrícula;
- c) Cópia do comprovante de residência (água ou luz);
- d) Cópia do título de eleitor;
- d) Cópia do RG e CPF;
- f) 01 (uma) foto 3x4;
- g) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade (conforme Anexo II);
- h) Conta bancária de titularidade do estudante em instituição financeira indicada pelo Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

§ 2º Poderão ser beneficiários do auxílio transporte os interessados que preencham as condições exigidas na presente Lei, assim como no Edital a ser publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que estabelecerá as condições e prazos de participação.

§ 3º Será considerado como período letivo, ou, de aulas, para fins do repasse financeiro de que trata esta Lei, os meses de fevereiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º Fica vedada a concessão de auxílio transporte, instituída por esta Lei, aos alunos que não residem no Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a análise da documentação exigida para a concessão do auxílio transporte definida na presente Lei.

§ 1º Para a manutenção e regularidade dos pagamentos do auxílio transporte o beneficiário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, documento comprobatório de frequência expedido pela instituição educacional a que está vinculado.

§ 2º Qualquer alteração das condições e requisitos definidos nesta Lei deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a imediata suspensão do auxílio transporte, sob pena de responsabilização e aplicação de sanções cabíveis ao beneficiário.

§ 3º A fiscalização do cumprimento das exigências desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de Comissão de Acompanhamento, os quais poderão se valer da Ouvidoria Municipal para apuração de eventuais denúncias.

Art. 5º O requerimento do benefício deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo as inscrições serem realizadas no horário de funcionamento da Secretaria, nos seguintes períodos:



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

- I - para o primeiro semestre, de 10/01 até o dia 20/01, para recebimento de auxílio transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;
- II - para o segundo semestre, de 10/07 até o dia 20/07, para recebimento da auxílio transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano.

Art. 6º O auxílio transporte será concedido sob a forma de ajuda de custo mediante ressarcimento, pelo Município, aos alunos matriculados nos cursos abrangidos nesta Lei, que comprovem despesa com transporte.

Art. 7º Para fazer jus ao benefício do Município, o aluno deverá, mensalmente, apresentar Atestado de Assiduidade, ou documento equivalente, fornecido pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual será observado o percentual mínimo de frequência estabelecido no §3º do art. 1º desta Lei.

§ 1º O Atestado de Assiduidade deverá ser apresentado até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mês de referência anterior, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou de forma on-line e legível em campo específico disponibilizado no sítio eletrônico do Município.

§ 2º Para o recebimento da primeira parcela do auxílio transporte basta apenas a apresentação do Atestado de Matrícula.

Art. 8º Será excluído do Programa o aluno que:

- I - interromper o curso;
- II - não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;
- IV - mudar de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes durante o período que estiver beneficiado pela presente Lei;
- V - fixar residência fora do Município de Ouro Verde do Oeste/PR;

Parágrafo único. O estudante que incidir em qualquer situação do *caput*, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, deverá devolver as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 9º O valor a ser custeado pelo Executivo Municipal, por aluno, será de R\$ 11,00 (onze reais) por dia letivo;

§ 1º O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de estudante menor de idade, ao seu representante legal.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

§ 2º O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante depósito bancário em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal.

§ 3º Aos beneficiários que fazem cursos semipresenciais o auxílio transporte será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno, durante o mês.

§ 4º Fica o executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

- I – Queda acentuada na arrecadação;
- II – Aumento significativo das despesas com o auxílio financeiro para transporte.

Art. 10. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal de Ouro Verde do Oeste a complementar em 30% (trinta por cento), o valor do auxílio financeiro previsto no art. 9º desta lei aos estudantes considerados de baixa renda familiar.

§ 1º As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

§ 2º Para a apuração dos estudantes de baixa renda familiar, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Ouro Verde do Oeste coletará dados dos interessados por meio de questionário socioeconômico, num período de 30 (trinta) dias, definidos através de Decreto Municipal.

§ 3º Não terá direito à complementação instituída por esta Lei, o estudante que não apresentar a documentação comprobatória de renda familiar solicitada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e possuir renda familiar compatível para a manutenção dos estudos, apurado através do estudo socioeconômico.

Art. 11. Ficará instituída através de Decreto a Comissão de Acompanhamento do auxílio transporte destinada ao transporte de estudantes que será composta pelos seguintes membros:

- I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) representantes dos alunos.

§ 1º A participação na comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 2º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso à toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

§ 3º São competências da Comissão:

- I - supervisionar e avaliar a execução das ações definidas nesta Lei;
- II - aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV - exercer outras atribuições estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 12. O valor da despesa anual com auxílio transporte não poderá ultrapassar o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser empenhado, liquidado e pago pelo orçamento vigente.

Art. 13. A aprovação do cadastro não constitui garantia de manutenção do auxílio transporte, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Art. 14. O auxílio transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo.

Art. 15. O Município divulgará no Portal de Transparência a relação dos estudantes beneficiados, o curso matriculado e os valores individuais do benefício.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 17. Os valores do auxílio transporte estabelecidos nesta Lei poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, considerando a inflação acumulada nos últimos doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 248, de 05 de abril de 2001.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2023.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

ANEXO I REQUERIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE DESTINADA AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES

1. Dados pessoais do estudante:

NOME COMPLETO	
DATA DE NASCIMENTO	
CPF	
RG	

2. Dados do representante legal nos casos em que o aluno for menor de idade:

NOME COMPLETO	
DATA DE NASCIMENTO	
CPF	
RG	

3. Dados de endereço e contato do estudante:

TELEFONE 1	
TELEFONE 2	
ENDEREÇO	
E-MAIL	

4. Dados bancários para depósito do benefício no caso de concessão do auxílio transporte:

BANCO	
AGÊNCIA	
OPERAÇÃO	
NÚMERO DA CONTA	

5. Dados do curso:

NOME DO CURSO	
ANO/SEMESTRE	
INSTITUIÇÃO	
MUNICÍPIO/UF	
TURNO	
FREQUÊNCIA (nº de dias na semana que utilizará o transporte)	

Usando dos direitos que me são facultados, desejo ser beneficiado(a) com a auxílio transporte destinada ao transporte de estudantes residentes e domiciliados no Município de Ouro Verde do Oeste/PR e, na oportunidade, declaro estar ciente que a falsa informação constitui falta grave.

Ouro Verde do Oeste/PR, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do estudante ou representante legal



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu,

_____, portador(a) do
RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF
sob o nº _____, residente no endereço

_____, Bairro _____, Município de
_____, CEP _____, assumo inteira
responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos
documentos entregues para concessão de auxílio transporte destinada ao transporte
de estudantes.

Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas,
estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades
cabíveis.

Ouro Verde do Oeste/PR, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do estudante ou representante legal



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 008/2023 – Secretaria Municipal de Finanças

Ouro Verde do Oeste, 23 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
Lucian Alúcio Dierings
Prefeito Municipal
Ouro Verde do Oeste.PR

Assunto: Estudo de impacto financeiro para criação do Auxílio Transporte Estudantes conforme previsto no projeto de lei 01/2023.

1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 01/2023, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o transporte de estudantes e dá outras providências”*.

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor;

2. Dados: levando em consideração o valor atribuído para o transporte coletivo intermunicipal entre o município de Ouro Verde do Oeste até o município de Toledo, que hoje está em R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), levando em consideração os valores praticados por empresas do segmento de transporte na região, a média apurada foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, logo, convertendo o montante em dias, tendo como média de referência o mês com 22 dias letivos, conclui-se que o valor por dia fica em R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos).

- Diante das informações acima, o valor sugerido referente ao auxílio transporte por dia é de R\$ 11,00 (onze reais).

3. Metodologia:

- De acordo com o relatório de pagamentos efetuados no ano de 2022 para a manutenção do serviço de transporte de estudantes, totalizou-se a quantia de R\$ 390.675,88 (trezentos e noventa mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), sobretudo, com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a média anual de alunos que utilizaram o transporte de estudantes foi de



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

94,30, totalizando um custo anual por aluno de R\$ 4.142,90 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

- Considerando a proposta apresentada, foi realizado cálculo com base no custo do transporte coletivo intermunicipal, que hoje está totalizando R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), diante da informação utilizada, foi evidenciado média de custo no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) por aluno, totalizando o custo mensal no valor de R\$ 22.820,60 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta centavos), logo, totalizando o valor anual de R\$ 228.820,00 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e seis reais).

4. Conclusão:

- Baseado no estudo realizado e considerando a mesma média de atendimento do ano anterior, observa-se que o Município terá uma economia anual de aproximadamente R\$ 161.855,88 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Todavia, aplicando o montante de R\$ 390.675,88 (trezentos e noventa mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), o Município conseguirá atender mensalmente aproximadamente 161,44 (cento e sessenta e um virgula quarenta e quatro) alunos, uma diferença de 67,14 (sessenta e sete virgula quatorze) alunos a mais.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com o pronto atendimento de Vossa Senhoria pelo que antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,



CLEITON SOARES ROCHA
SECRETÁRIO DE FINAÇAS